



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## **AUTÓGRAFO Nº 882/2026** **Projeto de Lei Ordinária nº 266/2025** **(Autoria: Poder Executivo)**

**Dispõe sobre a possibilidade de reparação de danos materiais em imóveis particulares causados por intervenções do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - SAAE, quando constatada a responsabilidade da autarquia, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - SAAE autorizado a reparar, direta ou indiretamente, os danos físicos causados a imóveis de particulares, sempre que for comprovada a responsabilidade da autarquia por eventos como rompimentos de rede de água ou esgoto, escavações, intervenções em calçadas, ou outras intervenções que ocasionem prejuízos materiais.

**Art. 2º** A responsabilidade será apurada em procedimento administrativo próprio, com direito à ampla defesa e contraditório, devendo a decisão final ser fundamentada.

**Art. 3º** Para os danos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2025, os pedidos de reparação deverão ser protocolados formalmente junto ao SAAE, sendo obrigatória a instauração de processo administrativo específico, com direito à ampla defesa e contraditório.

**§ 1º** Constatada a responsabilidade do SAAE, a Autarquia priorizará a reparação direta no imóvel danificado, por meio de seus servidores ou empresas contratadas através de regular licitação.

**§ 2º** A indenização em pecúnia somente será admitida quando ficar demonstrado, por laudo técnico de engenheiro do SAAE ou servidor habilitado, que a reparação direta é:

I – Tecnicamente inviável;

II – Excepcionalmente onerosa à administração, seja por falta de pessoal, materiais ou restrições orçamentárias.

**§ 3º** Nos casos do § 2º, a indenização observará os parâmetros definidos nesta Lei.

**Art. 4º** Excepcionalmente, os pedidos de indenização e/ou reparação de danos físicos em imóveis ocorridos e protocolados até 31 de dezembro de 2024, relativos a processos paralisados ou pendentes no Departamento de Engenharia do SAAE, poderão ser indenizados diretamente em dinheiro, observada a devida apuração de responsabilidade e comprovação do dano.

**Parágrafo único.** Essa medida tem caráter transitório e tem como objetivo encerrar os





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

processos administrativos antigos pendentes de resolução.

**Art. 5º** As indenizações em pecúnia, quando autorizadas, observarão os seguintes critérios de pagamento:

I – Pagamento à vista, quando o valor total não ultrapassar R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – Parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais, quando o valor for superior a R\$ 2.000,00 e inferior ou igual a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – Parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, quando o valor for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observados os limites orçamentários e administrativos do SAAE.

**Parágrafo único.** O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), salvo decisão fundamentada da Diretoria da Autarquia.

**Art. 6º** Será assegurada, a qualquer tempo, a tentativa de mediação ou conciliação, nos moldes da Lei Federal nº 13.140/2015, com vistas à resolução consensual dos conflitos entre o SAAE e os particulares.

**§ 1º** A mediação poderá ser promovida pelo próprio SAAE, por meio de setor designado para este fim, ou perante órgão do Poder Judiciário, quando houver processo judicial em curso.

**§ 2º** O termo de acordo produzido será dotado de eficácia de título executivo extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O SAAE regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, mediante ato próprio que disponha sobre os procedimentos, prazos, documentação necessária e critérios técnicos para apuração e reparação dos danos.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 07 de abril de 2026.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Vice-Presidente

ANTÔNIO ESMAEL ALVES MIRA  
Presidente

CÉSAR URTADO  
2º Secretário

CÉLIO ARISTÃO  
1º Secretário





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 07 (sete) de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2850-B16F-F414-64A2